

**RESOLUÇÃO Nº 166/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação - mestrado, do campus de Francisco Beltrão.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 51653/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação - mestrado, Centro de Ciências Humanas, do campus de Francisco Beltrão.

**Art. 2º** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3º** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4º** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 166/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E  
DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO - MESTRADO, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
(PPGEFB) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE - *CAMPUS* DE FRANCISCO BELTRÃO.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

**Art. 1°** Constituem os objetivos desta Resolução:

I - dar transparência ao processo de credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa;

II - orientar os docentes que buscam se credenciar ao Programa, bem como aos credenciados sobre os compromissos assumidos ao vincular-se à Pós-Graduação;

III - promover a interação técnico-científica entre o Programa e outros programas de pós-graduação em educação ou áreas afins, visando fortalecer os grupos de pesquisa e fomentar a pesquisa em rede com o objetivo de melhorar a qualidade da educação na região.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

**Art. 2°** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, com Área de Concentração em Educação (PPGEFB), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste/*Campus* de Francisco Beltrão é constituído pelas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 166/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

**Art. 3º** Os Docentes Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participam de projeto de pesquisa vinculados à linhas de pesquisa do Programa;

III - orientam discentes de Mestrado no Programa;

IV - mantêm regime de dedicação integral com a instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE - (exceto nos casos em que os Docentes estejam afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação de interesse do Programa).

**§ 1º** A critério do Colegiado pode ser credenciado docente efetivo da Instituição com regime de 40 horas semanais e sem regime de dedicação exclusiva - (TIDE), desde que o número de docentes permanentes seja igual ou superior a oitenta por cento do total de docentes do Programa.

**§ 2º** A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até dois programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

**Art. 4º** Podem ser credenciados docentes externos à Instituição desde que:

I - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, por um período superior a três anos;

II - mantenham vínculo funcional com a Instituição mediante termo de compromisso, como professores ou pesquisadores aposentados, ou pela celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a Unioeste para participar como docente do Programa;

III - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

**Art. 5º** Docentes Colaboradores são aqueles que não atendam a todos os requisitos exigidos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo formal com a instituição.

**Art. 6º** Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime integral ao Programa, por um período de tempo inferior a três anos, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientações ou atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação viabilizada no programa por meio de recurso advindo de projetos de mobilidade docente, por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento ou mediante a celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a Unioeste para participar como docente do Programa.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO

**Art. 7º** Entre os meses de abril e junho de cada ano, o Colegiado do Programa pode abrir Edital de Credenciamento ou de Recredenciamento de docentes Permanentes e Colaborados.

**Parágrafo único.** Os docentes Visitantes pode ser credenciados a qualquer tempo, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 8º** No período indicado no art. 7º, o Colegiado do Programa nomeia uma Banca Avaliadora constituída por, no mínimo, três docentes, dos quais pelo menos um docente é externo ao Programa, para conduzir o processo de Credenciamento e Recredenciamento.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado pode ser nomeada Banca Avaliadora constituída por, somente, docentes externos, especialmente, nos anos em que houver o credenciamento da maioria dos Docentes Permanentes ao mesmo tempo.

**Art. 9º** De acordo com as deliberações do Colegiado, a Banca Avaliadora publica o Edital prevendo o período de inscrição, os critérios, a documentação exigida e o número de vagas para o ingresso no Programa, como docente Permanente ou como Colaborador.

§ 1º Conforme o disposto no art. 9º, se no mesmo período houver professor do Programa que precisar passar pelo processo de credenciamento, a Banca Avaliadora prevê, no mesmo Edital, os critérios exigidos para o Credenciamento dos docentes.

§ 2º Não é aceita a inclusão de documentos posteriormente ao prazo de inscrição estabelecido no Edital.

**Art. 10.** Depois de concluídos os trabalhos, a Banca Avaliadora encaminha parecer circunstanciado para o Colegiado do Programa e, o Colegiado do Programa, baseado no parecer da comissão, homologa o Credenciamento ou Descrédenciamento dos docentes, válido ao menos por quatro anos.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a maioria dos Docentes Permanentes passarem pelo processo de Credenciamento a banca avaliadora encaminha seu parecer circunstanciado para ser homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas - CCCH.

**Art. 11.** O Credenciamento ou descrédenciamento dos docentes é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro de Ciências Humanas - CCCH, com posterior encaminhamento da documentação para à PRRPG para registros.

**Art. 12.** Os docentes credenciados como Permanentes ou Colaboradores passam a exercer suas atividades no Programa, de forma plena, somente, no início do ano letivo seguinte.

#### CAPÍTULO IV

## DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

### Seção I

#### Do Credenciamento de Docentes Permanentes

**Art. 13.** Quando da abertura do Edital, o docente interessado deve solicitar o credenciamento mediante pedido formal à Banca Avaliadora do Programa, especificando a Linha de Pesquisa desejada, anexando toda a documentação exigida, conforme Anexo I e II, desta Resolução.

**Art. 14.** Os critérios estabelecidos por esta Resolução para o Credenciamento de Docentes Permanentes são:

I - ter título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela Capes, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II - ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Francisco Beltrão, com TIDE, ou ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Francisco Beltrão, com dedicação de quarenta horas semanais;

III - ser docente externo à Instituição, desde que recebam bolsa permanência por período superior a três anos; mantenham vínculo funcional com a Instituição, mediante termo de compromisso e serem professores ou pesquisadores aposentados, com celebração de convênio entre as instituições viabilizando o credenciamento ou mediante a celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a Unioeste;

IV - ter obtido o doutorado, no mínimo, seis meses antes da data de início do processo de credenciamento;

V - comprovar, com documento institucional, coordenação ou participação em projeto de pesquisa/atividade de pesquisa ou linha de pesquisa e apresentar síntese do projeto de pesquisa desenvolvido;

VI - apresentar cópia impressa do currículo Lattes atualizado dos últimos quatro anos, bem como a cópia de produção intelectual exigida no inciso XII do deste artigo;

VII - comprovar registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VIII - apresentar termo de compromisso no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do Programa, e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da Capes, conforme definido pelo Programa;

IX - comprovar orientação concluída, no mínimo, uma orientação em IC - Iniciação Científica, ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou Monografia de Curso de Especialização, ou orientação no Programa de Desenvolvimento Educacional-PDE ou Dissertação de Mestrado, nos últimos três anos;

X - apresentar documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro no qual está lotado, explicitando a possibilidade de carga-horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográfica, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processo de seleção e bancas;

XI - apresentar uma proposta (intenção) para a atuação no Programa contendo disciplinas e projeto/atividade de pesquisa adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará;

XII - comprovar a produção mínima exigida no documento da APCN, da área de Educação, para o credenciamento de novos programas no ano em vigor.

§ 1º Conforme mencionado no inciso II, para o caso de o docente ser efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Francisco Beltrão, com dedicação de quarenta horas semanais, o credenciamento, somente, é possível se, ao menos, oitenta por cento dos docentes permanentes tiverem tempo de dedicação Integral à Instituição.

§ 2º Para o caso mencionado no inciso XII, a produção mínima é indicada no Edital de credenciamento.

## Seção II

### Do Credenciamento de Docentes Colaboradores

**Art. 15.** Quando da abertura do Edital, o docente interessado deve solicitar o credenciamento mediante pedido formal à Banca Avaliadora do Programa, especificando a Linha de Pesquisa desejada, anexando a seguinte documentação, conforme Anexos I e II, desta Resolução.

I - título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela Capes, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II - ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Francisco Beltrão;

III - ser docente externo à Unioeste, desde que atenda ao disposto no art. 4º desta Resolução;

IV - ter obtido o doutorado, no mínimo, seis meses antes da data de início do processo de credenciamento;

V - apresentar cópia impressa do currículo Lattes atualizado dos últimos quatro anos, bem como a cópia de produção intelectual exigida no inciso X deste artigo;

VI - comprovar registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII - apresentar termo de compromisso no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do Programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da Capes;

VIII - apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado no qual está lotado, explicitando a

possibilidade de carga-horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográficas, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processo de seleção e bancas;

IX - apresentar uma proposta (intenção) para a atuação no Programa contendo disciplina e projeto/atividade de pesquisa adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará;

X - comprovar a publicação nos últimos quatro anos, no mínimo, dois produtos em Periódicos, Livros, Capítulos de Livros, verbetes ou Anais de Eventos, dos quais, pelo menos um (1) (artigos, livros ou capítulos de livros) seja classificado como A1, A2, B1 ou B2 (artigos em periódicos), L4, L3 ou L2 (livros ou capítulos de livros), conforme Qualis Capes da Área de Educação vigentes.

§ 1º Os docentes Colaboradores que quiserem passar para a condição de Permanentes devem se submeter ao Edital de docentes Permanentes e passar pelo mesmo sistema de avaliação que qualquer outro candidato.

§ 2º Não há recredenciamento de docentes Colaboradores.

§ 3º Os docentes Colaboradores podem orientar um aluno a cada seleção, condicionada à deliberação do Colegiado antes da publicação do Edital de vagas.

### **Seção III**

#### **Do Credenciamento de Docentes Visitantes**

**Art. 16.** De acordo com o interesse do Colegiado, podem ser credenciados docentes Visitantes a qualquer tempo.

**Art. 17.** Para o Credenciamento de Docentes Visitantes, no Programa exige-se as seguintes condições:

I - título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela Capes, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II - estar vinculado a um programa de pós-graduação no país ou ser pesquisador de referência no seu campo de atuação;

III - cópia impressa do currículo Lattes atualizado (dos últimos três anos), para brasileiros, ou documento equivalente, no caso de estrangeiro;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da Capes definidos pelo Programa;

V - termo de convênio celebrado entre as instituições ou portaria da autoridade competente autorizando o vínculo com o Programa por tempo determinado ou celebrar contrato de prestação de serviço voluntário;

VI - apresentação de uma proposta para a atuação no Programa, com plano de ensino de disciplina e projeto/atividade de pesquisa ou extensão adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará.

**Parágrafo único.** Para a condição mencionada no inciso II, em caso de professor estrangeiro, este deve comprovar vínculo com uma Universidade ou Instituto de Pesquisa.

## CAPÍTULO V

### DA PERMANÊNCIA/RECRENCIAMENTO E DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 18.** A permanência dos docentes Permanentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa a cada quatro anos e homologada pelo Conselho de Centro.

§ 1º O Colegiado pode definir uma pontuação mínima, anualmente, considerando a produção científica dos docentes, condicionando a essa pontuação a abertura de vagas para alunos regulares pelos docentes Permanentes.

§ 2º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação são exigidos dos docentes, conforme Anexo III desta Resolução:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - ter publicado, no quadriênio, no mínimo, quatro produtos, em Periódicos, Livros, Capítulos de Livros ou Verbetes, dos quais, pelo menos, três (artigos, livros ou capítulos de livros ou verbetes) sejam classificados como A1, A2, B1 ou B2 (artigos em periódicos), L4, L3 ou L2 (livros, capítulos de livros ou verbetes), conforme Qualis Capes da Área de Educação vigentes;
- IV - ter concluído, pelo menos, duas orientações de dissertação no quadriênio;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas no Programa de pós-graduação no quadriênio;
- VI - ter orientado em Programas de iniciação científica, conclusão de curso de graduação ou Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE;
- VII - ter concluído, no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de pesquisa ou extensão ou parte dele, com a apresentação do relatório síntese da pesquisa ou extensão, final ou parcial.

§ 3º O docente pode encaminhar à Banca Avaliadora constituída pelo Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de até dois dos critérios estabelecidos no § 2º e, após análise documental, a Banca pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

**Art. 19.** O descredenciamento do docente do Programa pode ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação do próprio interessado, ou quando o docente faltar com decoro para com o Programa.

**Parágrafo único.** Entende-se como falta de decoro quando ficar comprovado insubordinação às decisões do Colegiado, negar-se, deliberadamente, a envolver-se nas atividades do Programa, abandono dos orientandos sob sua responsabilidade, repassar informações aos candidatos de forma a comprometer a legitimidade no processo de seleção para alunos regulares do Programa.

**Art. 20.** Na ocorrência do descredenciamento do docente o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas, ou designar novos orientadores aos discentes sob orientação do docente descredenciado.

**Parágrafo único.** Os docentes descredenciados que o Colegiado decidir manter a orientação dos seus alunos até a defesa passam para a condição de docentes Colaboradores do Programa, até a conclusão das orientações.

**Art. 21.** O docente que for descredenciado do Programa por solicitação pessoal, ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa, somente, pode solicitar o credenciamento depois de decorridos quatro anos.

**Parágrafo único.** No caso de o descredenciamento ser motivado por falta de decoro o docente, somente, tem o pedido de credenciamento avaliado pelo Colegiado depois de decorridos cinco anos.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES CREDENCIADOS NO PROGRAMA

**Art. 22.** São atribuições do docente credenciado no Programa:

- I - encaminhar à Secretaria do Programa de pós-  
ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 166/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

-graduação os Planos de Ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, com a entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado ao coordenador;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa;

IV - acompanhar seus orientandos, periodicamente, visando a qualidade da pesquisa e à defesa da dissertação no prazo de até 24 meses;

V - desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão envolvendo seus orientandos nas atividades;

VI - prestar todas as informações referentes as suas atividades, quando solicitado pela Coordenação ou Secretaria do Programa;

VII - cumprir o Regulamento e demais resoluções do Programa.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** Para fins de avaliação no processo de credenciamento e reconhecimento de docentes é considerada a produção dos últimos quatro anos completos, pela Banca Avaliadora.

**Art. 24.** O Colegiado do Programa decide sobre a necessidade de ampliação e ingresso, sobre o reconhecimento, a permanência e o descredenciamento de docentes, tomando como referência estas normas e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da Educação do Capes vigentes.

**Art. 25.** Caso haja artigos, livros, capítulos de livros ou verbetes que estejam, efetivamente, no prelo ou tenha sido aceito/aprovado para publicação, é considerada a declaração da Comissão Editorial para efeito de credenciamento e reconhecimento, para fins de consideração dos índices de produção docente.

**Art. 26.** Integram estas normas o Anexo I: Ficha Cadastral Docente; Anexo II Requerimento de Credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores; Anexo III Requerimento de Reconhecimento.

**Art. 27.** Estas normas tomam como referência os seguintes documentos orientadores básicos:

I - resolução que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, vigente;

II - regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado PPGEFB, vigente;

III - documentos de Área de Avaliação: EDUCAÇÃO/CAPES, vigentes;

IV - portarias da Área de Avaliação da Capes, vigentes.

**Art. 28.** Esta Resolução, depois de homologada pelo Conselho de Centro e Cepe, é disponibilizada na página do Programa na *Internet* para todos os interessados.

**Art. 29.** Os casos omissos nestas normas são analisados pelo Colegiado do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DOCENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
TITULAÇÃO DOUTORADO:  
Ano: \_\_\_\_\_  
Área: \_\_\_\_\_  
Instituição (sigla/nome/País): \_\_\_\_\_  
VÍNCULO COM A UNIOESTE:  
Colegiado a que está vinculado: \_\_\_\_\_ Centro  
\_\_\_\_\_  
Mês/ano de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Regime 40 horas/TIDE  
Se aposentado, mês/ano da aposentadoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Atua em outro Programa de pós-graduação?  
( ) Não ( ) Sim.  
Qual? \_\_\_\_\_  
De qual Universidade? \_\_\_\_\_  
No outro Programa você é professor ( ) PERMANENTE ( )  
COLABORADOR  
Quantos orientandos você possui atualmente? (se for o caso, nos  
2 programas) \_\_\_\_\_  
Orientações em andamento: \_\_\_\_\_  
Iniciação Científica: \_\_\_\_\_  
TCC: \_\_\_\_\_  
Especialização: \_\_\_\_\_  
PDE: \_\_\_\_\_  
Mestrado Profissional: \_\_\_\_\_  
Mestrado Acadêmico: \_\_\_\_\_  
Doutorado: \_\_\_\_\_  
Total: \_\_\_\_\_  
  
Local e data: \_\_\_\_\_  
  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 166/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES  
PERMANENTES E COLABORADORES NO PPGEFB - *CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO*

Centro de Ciências Humanas/CCH

Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB

De: \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_

Para: \_\_\_\_\_

Coordenação do PPGEFB: \_\_\_\_\_

Assunto: Encaminho esta solicitação de Credenciamento como Professor(a) Permanente (  ) Colaborador(a) (  ), na seguinte linha de Investigação:

1. (  ) Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores.
2. (  ) Sociedade, Conhecimento e Educação.

Assinalar os documentos anexos ao processo de Credenciamento:

- (  ) título de doutor (cópia do diploma);
- (  ) vínculo institucional (comprovante);
- (  ) coordenação ou participação em projeto/atividade de pesquisa (comprovante);
- (  ) currículo Lattes atualizado (cópia impressa - últimos quatro anos);
- (  ) registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa (comprovante);
- (  ) termo de compromisso assinado;
- (  ) orientações concluídas ou em andamento (comprovantes);
- (  ) apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro, no qual está lotado(a) - termos de ciência;
- (  ) apresentação de uma proposta para atuação no Programa (proposta de disciplina e projeto de pesquisa - impressos);
- (  ) comprovante de ter concluído no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de pesquisa ou parte (síntese do projeto concluído ou em andamento);
- (  ) comprovantes da Produção no quadriênio (cópia dos textos)
- (  ) Outro(s): \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REDEDENCIAMENTO NO PPGEFB  
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Centro de Ciências Humanas/CCH

Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB

De: \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_

Para: \_\_\_\_\_

Coordenação do PPGEFB

Assunto: Encaminho esta solicitação de Rededenciamento como Professor(a) Permanente no PPGEFB na seguinte linha de Investigação:

1. ( ) Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores.
2. ( ) Sociedade, Conhecimento e Educação.

Assinalar os documentos anexos ao processo de Rededenciamento:

- ( ) Lattes atualizado últimos quatro anos (cópia impressa);
- ( ) registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa CNPq (comprovante);
- ( ) comprovantes da Produção no quadriênio;
- ( ) orientações concluídas ou em andamento (comprovantes);
- ( ) ter lecionado, no mínimo duas vezes disciplinas no Programa de pós-graduação nos últimos quatro anos (comprovante);
- ( ) ter orientado em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação ou Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE;
- ( ) projeto de pesquisa ou extensão realizado no quadriênio (síntese do projeto concluído ou em andamento);
- ( ) justificativa de ter deixado de cumprir até duas determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o quadriênio (declaração).
- ( ) Outro(s): \_\_\_\_\_

ATUAÇÃO ACADÊMICA:

Disciplinas ministradas no PPGEFB no último quadriênio:

Nome e CH:

Semestre:

Quantidade de orientações em andamento:

Quantidade de orientações concluídas:

Número de Orientações Concluídas no PPGEFB:

## ANEXO III

Concluídas em outro Programa:

Qual? \_\_\_\_\_

Mestrado Profissional: \_\_\_\_\_

Mestrado Acadêmico: \_\_\_\_\_

Doutorado: \_\_\_\_\_

Total: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_